



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO TRT7.GP N° 39, DE 07 DE MARÇO DE 2022

Institui e regulamenta os procedimentos de cumprimento e de acompanhamento das decisões judiciais com impacto na Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de parâmetros objetivos para cumprimento das decisões judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento sistemático das decisões judiciais com reflexo em folha de pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de quais unidades serão responsáveis pelo referido acompanhamento, no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO os achados de auditoria interna e a decisão da Presidência deste Tribunal constantes do Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) nº 4931/2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam instituídos, por meio deste ato, os procedimentos de cumprimento e de acompanhamento das decisões judiciais com impacto na Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Art. 2º A Presidência encaminhará para cumprimento por parte da(s) unidade(s) competente(s) as decisões judiciais tão somente quando recebidas por este tribunal devidamente acompanhadas de parecer de força executória da Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. Caso a unidade competente identifique a necessidade de esclarecimentos quanto ao teor da decisão judicial ou à forma de sua implantação, deverá provocar a Presidência do Tribunal, indicando, de modo específico e claro, os pontos que demandam esclarecimento.

Art. 3º O acompanhamento das decisões judiciais deverá ser realizado pelas unidades designadas neste ato, anualmente, por meio de acesso à página eletrônica do órgão judiciário que proferiu a decisão e registro do resultado e da data da pesquisa realizada em consulta pública.

Parágrafo único. Caso os efeitos de alteração de situação do processo judicial não sejam claros, deverá ser providenciada, até 15 (quinze) dias após sua constatação, comunicação sobre a mudança de status, para análise jurídica e deliberação da Presidência.

Art. 4º A Secretaria de Gestão de Pessoas (SGPe) e a Divisão de Pagamento de Pessoal deverão manter planilha de acompanhamento das decisões judiciais que geram impacto na Gestão de Pessoas do TRT7, contendo, pelo menos, os seguintes dados:

- I - número do processo judicial;
- II - nome do(a) interessado(a);
- III - data da decisão judicial;
- IV - natureza da decisão judicial, especificando se é liminar, sentença ou acórdão;
- V - data do último parecer de força executória enviado pela Advocacia-Geral da União (AGU), se houver;
- VI - data do trânsito em julgado, caso já tenha ocorrido;
- VII - seção encarregada pelo acompanhamento do processo;
- VIII - última informação processual referente ao proferimento de decisões, disponível em consulta pública na página eletrônica do órgão judiciário prolator;
- IX - data da última consulta realizada no sistema processual pertinente, observando a periodicidade definida neste ato.

§ 1º Os dados relacionados nos incisos I a VII deste artigo serão inseridos pela Divisão de Pagamento de Pessoal, no caso de ações judiciais com impacto na folha de pagamento, ou pela Secretaria de Gestão de Pessoas, nas ações judiciais pertinentes à

Gestão de Pessoas sem impacto em folha, cabendo à seção encarregada de acompanhar o processo a inserção dos dados previstos nos incisos VIII e IX deste artigo.

§ 2º A planilha prevista no *caput* deste artigo deverá ser compartilhada com a Secretaria-Geral da Presidência, a Diretoria-Geral, a Secretaria de Gestão de Pessoas, o Núcleo de Assessoramento à Gestão e à Governança da SGPe, a Seção de Legislação de Pessoal, a Seção de Magistrados, a Seção de Benefícios Previdenciários e a Secretaria de Auditoria Interna.

§ 3º A Divisão de Pagamento de Pessoal deverá, ainda, abrir PROAD específico para inserção da planilha inicial.

Art. 5º No mês de julho de cada ano, a Secretaria de Gestão de Pessoas providenciará a juntada da planilha atualizada de acompanhamento de decisões judiciais prevista no art. 4º deste ato no PROAD aberto para esse fim.

Parágrafo único. A atualização mencionada no *caput* deste artigo ficará ao encargo da:

I - Seção de Legislação de Pessoal, para os processos que tenham servidores(as) ativos(as) como beneficiários(as);

II - Seção de Magistrados, para os processos que tenham magistrados(as) como beneficiários(as);

III - Seção de Benefícios Previdenciários, para os processos que tenham aposentados(as) ou pensionistas como beneficiários(as).

Art. 6º Independentemente da verificação periódica referida no artigo 3º deste ato, caso qualquer uma das áreas mencionadas no parágrafo único do art. 5º deste ato constata a existência de informação processual referente ao proferimento de decisões, deverá encaminhar a informação por ofício à Divisão de Pagamento de Pessoal.

§ 1º Em posse da informação referida no *caput* deste artigo ou sempre que houver dúvida razoável sobre a existência de alteração na decisão que gerou repercussão na folha de pagamento, a Divisão de Pagamento de Pessoal poderá provocar a manifestação da Secretaria-Geral da Presidência.

§ 2º A Secretaria-Geral da Presidência poderá, por sua vez, solicitar esclarecimentos à Advocacia-Geral da União acerca da situação atual do processo.

Art. 7º As unidades indicadas nos artigos 4º e 5º deste ato terão o prazo de 90 (noventa) dias para levantamento e/ou para complementação da planilha inicial de acompanhamento das decisões judiciais.

Art. 8º No prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria Geral da Presidência, com o apoio da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, contactará a Advocacia-Geral da União para verificar a disponibilidade de soluções tecnológicas (p.ex. sistema Sapiens, push etc), com vistas à automação de rotina de controle para acompanhamento das decisões judiciais, visando minimizar omissões e erros e otimizar o processo.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 07 de março de 2022.

REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO

Presidente do Tribunal

(*) Republicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3465, de 05 de maio de 2022. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.